



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO OE GESTÃO DE RISCOS
(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

5II - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

OBJETIVO ESPECÍFICO 2

REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS DE CHEIAS E INUNDAÇÕES

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS DE DESOBSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO FLUVIAL E CONTROLO DE CHEIAS, EM ZONAS DE INUNDAÇÕES FREQUENTES E DANOS ELEVADOS – BAIXO VOUGA LAGUNAR

DATA DE ABERTURA: 31 DE AGOSTO 2015

DATA DE FECHO: 30 DEZEMBRO 2015



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

“INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS DE DESOBSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO FLUVIAL E CONTROLO DE CHEIAS, EM ZONAS DE INUNDAÇÕES FREQUENTES E DANOS ELEVADOS”

1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por POSEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do número 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 2, o apoio a investimentos destinados a reforçar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão face a riscos específicos numa perspetiva de resiliência, nomeadamente no domínio da “Prevenção e gestão de riscos de cheias e inundações”.

Encontra-se reconhecida no texto do PO SEUR, a pretensão de reduzir os riscos associados às cheias e inundações nas vinte e duas áreas identificadas em Portugal continental como críticas, cumprindo com a diretiva comunitária em matéria de avaliação e gestão dos riscos de inundações.

A Ria de Aveiro é uma das vinte e duas zonas críticas de inundações caracterizada nas cartas de zonas inundáveis e de risco de inundações, acessível pelo link: <http://sniamb.apambiente.pt/Diretiva60CE2007/>, encontrando-se identificada no *Water Information System for Europe (WISE)*.

O Projeto do Baixo Vouga Lagunar tem como objetivo e função principal a prevenção de riscos de cheias e inundações, em toda a área do Baixo Vouga Lagunar. Trata-se de um investimento estrutural que visa a redução do risco de cheias e inundações na região do Baixo Vouga Lagunar, onde a defesa do território, de pessoas e bens contra as cheias, inundações e marés, assume uma prioridade muito relevante.

As intervenções previstas para o efeito, no local designado por "Rio Novo do Príncipe" na Ria de Aveiro, para além de integrar e complementar o conjunto das infraestruturas primárias do sistema de defesa contra cheias e marés previsto no Projeto do Baixo Vouga Laguna, tem ainda como objetivo a prevenção de riscos de cheias e inundações com origem no Rio e na Ria, em toda a área do Baixo Vouga Lagunar. Estas intervenções são fundamentais para reduzir as consequências nefastas decorrentes das inundações no Baixo Vouga Lagunar (provocadas por cheias e marés), para defesa de pessoas e bens, e das atividades económicas existentes.

Prevê-se a construção de infra-estruturas hidráulicas para a proteção contra cheias, inundações e marés, e regulação do caudal do Rio Vouga na zona denominada de “Rio Novo do Príncipe”, com incidência em toda a área do Baixo Vouga Lagunar.



A intervenção a realizar para o efeito no Projeto do Baixo Vouga lagunar enquadra-se no âmbito do PO SEUR no Eixo 2, Prioridade de investimento 5.ii. “Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”, prevista na tipologia “Intervenções estruturais de desobstrução, regularização fluvial e controlo de cheias, em zonas de inundações frequentes e danos elevados”.

Importa pois que o PO SEUR utilize os recursos disponíveis no Eixo 2 para contribuir para a redução dos riscos de cheias e inundações nesta região, pelo que foi deliberado proceder ao presente Convite dirigido à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

O presente Convite encontra-se previsto no calendário de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

O presente Convite rege-se pela regulamentação comunitária e legislação nacional aplicável, bem como pelo Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro.

2. Tipologia de Operação

A tipologia de operações passível de apresentação de candidatura no âmbito deste Convite diz exclusivamente respeito à subalínea i) “Intervenções estruturais de desobstrução, regularização fluvial e controlo de cheias, em zonas de inundações frequentes e danos elevados”, que faz parte do domínio b) *Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações*, do número 2.1 do artigo 82.º do Regulamento Específico do domínio SEUR (RE SEUR), aprovado pela Portaria 57-B/2015, de 27 de fevereiro.

3. Beneficiário

No âmbito da tipologia de operação identificada no ponto 2 deste Aviso, a entidade beneficiária do presente Convite é: Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Esta entidade enquadra-se nas entidades beneficiárias previstas na subalínea iv) da alínea b) do número 1 do artigo 83º do RE SEUR.

4. Âmbito Geográfico

É elegível a operação localizada na região NUTS II Centro, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 3º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido à operação

O grau de maturidade mínimo exigido para a operação, na fase de apresentação de candidatura no âmbito deste Convite, consiste na existência de projetos técnicos aprovados, destinados a suportar as intervenções nas infraestruturas hidráulicas a desenvolver para a proteção contra cheias, inundações e marés, e regulação de caudal do Rio Vouga na zona denominada por Rio Novo do Príncipe, com incidência em toda a área do Baixo Vouga Lagunar, bem como na evidência da aprovação das peças do procedimento de contratação pública, necessárias ao seu lançamento, atento ao previsto na alínea a) do número 1 do artigo 12.º do RE SEUR,



que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução da operação é de 3 anos (36 meses).

7. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Convite, reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme estipulado no artigo 86.º do RE SEUR.

8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é de €3.950.000,00 (três milhões novecentos e cinquenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão da operação a aprovar é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

9. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidatura decorrerá entre o dia 31 de agosto de 2015 e as 18 horas do dia 30 de Dezembro 2015.

10. Elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas a cofinanciar

10.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do presente Aviso e no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13º e não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

10.2 Critérios de elegibilidade da operação

A operação candidata no âmbito do presente Convite, tem que evidenciar o respeito pelo disposto no presente Aviso e enquadramento na tipologia de operações prevista no ponto 2 deste Aviso e demonstrar o cumprimento do grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5, bem como evidenciar a satisfação dos critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º e no artigo 84.º do RE SEUR, bem como dos Critérios Específicos de Elegibilidade aplicáveis, constantes dos artigos 82.º e 84.º do RE SEUR, a seguir explicitados.



10.3 Critérios Específicos de Elegibilidade da operação

10.3.1 A operação candidata tem de ser instruída com parecer favorável da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, que integre a avaliação da adequação das ações ao Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes, conforme o previsto no número 3 do artigo 84º do RE SEUR.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à ANPC, até 12/12/2015, os seguintes documentos:

- i -Memória descritiva, peças desenhadas e caracterização técnica da operação
- ii -Mapa com identificação da localização/implantação da operação e dados georreferenciados em formato vetorial, contendo polígonos, linhas e/ou pontos, conforme o adequado para representar o projeto, de preferência em formato de ficheiro shapefile.

10.3.2 A operação candidata tem de ser instruída com parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.), enquanto entidade com competências de planeamento, coordenação e gestão dos recursos hídricos, conforme estabelecido no número 6 do artigo 84º do RE SEUR, considerando especificamente as atribuições legais como Autoridade Nacional da Água, relacionadas com a ocorrência de cheias, nomeadamente as definidas nos artigos 33º, 34º e 40º da Lei da Água.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à APA, IP, até 12/12/2015, os seguintes documentos:

- i -Memória descritiva, peças desenhadas e caracterização técnica da operação
- ii -Mapa com identificação da localização/implantação da operação e dados georreferenciados em formato vetorial, contendo polígonos, linhas e/ou pontos, conforme o adequado para representar o projeto, de preferência em formato de ficheiro shapefile.

10.3.3 A operação, para ser elegível, tem que atestar a conformidade com os PMOT aplicáveis, uma vez que preconiza intervenções com expressão territorial, conforme o número 7 do artigo 84.º do RE SEUR.

10.3.4 A operação, para ser elegível, tem que comprovar que a zona a intervencionar se encontra identificada no *Water Information System for Europe* (WISE), conforme o número 8 do artigo 84º do RE SEUR.

10.4 Elegibilidade de despesas

10.4.1 Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização da operação que vier a ser aprovada no âmbito do presente Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 85.º do RE SEUR.

10.4.2 São elegíveis no âmbito deste Aviso os trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia relativos às obras de construção de infraestruturas hidráulicas e de consolidação das margens (incluindo restabelecimento de caminhos de acesso coincidentes com as margens), assim como os estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados às intervenções, as revisões de preços, os serviços de fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica, as ações de informação, de divulgação e de sensibilização e de publicidade da operação e a aquisição de terrenos, nos termos do artigo 7.º do RE SEUR,



necessárias às intervenções estruturais de desobstrução, regularização fluvial e controlo de cheias, na zona abrangida pela operação. Não serão consideradas elegíveis eventuais despesas relativas a serviços afetados pela construção de infraestruturas.

10.4.3. Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

10.4.4. Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas de ativos tangíveis ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

11 Preparação e submissão da candidatura

11.1 Modo de apresentação da candidatura

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Convite. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único 2020.

11.2 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Anexo II: “Documentos a incluir no Dossier de Candidatura”, respeitantes à Memória Descritiva da operação (elaborada de acordo com o respetivo Guião), aos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do enquadramento em sede de IVA.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

12. Processo de Análise e Decisão de Candidaturas

12.1. Seleção da Candidatura

A operação apenas será selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos em 5, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

12.2. Apuramento do Mérito

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro seguinte.



12.3. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coefficientes de Ponderação

PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

	Crítérios de Seleção	Densificação dos Critérios e Sub-critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação	Ponderação (%)	
Eficácia	a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para o indicador de realização definido para a Prioridade de Investimento: -População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações: Mais de 160 000 hab = 5 pontos Entre 20 000 e 160 000 hab = 3 pontos Inferir a 20 000 hab = 1 ponto	15	
Adequação à Estratégia Setorial	b) Caráter prioritário da intervenção, face ao risco de acidentes graves e catástrofes relacionados com riscos de cheias e inundações	Será avaliado o grau de prioridade conferido às intervenções nos Programas ou Planos que as enquadrem.	Grau de Prioridade: Nível de prioridade 1 (5 pontos) Nível de prioridade 2 (4 pontos) Nível de prioridade 3 (3 pontos) Não incluída (0)	25	
Eficiência, Sustentabilidade e Inovação	d) Contributo para a resolução das vulnerabilidades do território	Será avaliado o contributo da operação para a resolução das vulnerabilidades do território que tenham risco de acidentes graves e catástrofes relacionados com riscos de cheias e inundações, de acordo com a Diretiva 2007/60, de 23 de Outubro (Diretiva relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações).	Risco Alto (engloba o risco alto e muito alto da Diretiva) – 5 pontos Risco Médio (engloba o risco médio) – 3 pontos Risco Baixo (engloba baixo e insignificante) – 1 ponto	20	
Abordagem Integrada	e) Contributo para a promoção de soluções integradas, quer do ponto de vista das entidades intervenientes, quer do ponto de vista da sua operacionalização	Será avaliado o contributo da operação para a implementação de soluções integradas através do envolvimento de entidades representativas de diferentes setores e das complementaridades e sinergias que evidenciam, bem como da articulação dos diferentes Instrumentos de Gestão Territorial.	Envolvimento de Outras entidades: . Existência de um conjunto de parceiros que evidencia elevadas complementaridades e sinergias - 5 pontos . Existência de um conjunto de parceiros que evidencia algumas complementaridades e sinergias -3 pontos . Não existe parceria ou existe mas não que evidencia complementaridades nem sinergias - 0 pontos	50	20



			Articulação de instrumentos de planeamento territorial: • articula com dois ou mais instrumentos - 5 pontos • articula com um instrumento - 3 pontos • sem evidência de articulação - 0 pontos	50	
	f) Nível de complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	Será avaliada a complementaridade da operação com outras ações financiadas ou a financiar por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações	Ação complementar a outra ação cofinanciada - 5 pontos Não se verifica complementaridade - 0	20	

12.4. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que são atribuídas aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

12.5. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = Ca) * 0,15 + Cb) * 0,25 + Cd) * 0,20 + [Ce1) * 0,5 + Ce2) * 0,5] * 0,20 + Cf) * 0,20$$

13. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação da candidatura, será contratualizado, em termos de metas a atingir, o seguinte indicador de resultado:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	Pessoas



14. Contratualização de realizações no âmbito das operações

Em caso de aprovação da candidatura será contratualizado, em termos de metas a atingir, o seguinte indicador de realização:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Área para a qual o nível de risco foi reduzido ou eliminado	Hectares

A entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta de metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR para os indicadores de realização e de resultado, com a respetiva fundamentação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo I - Indicadores de Realização e de Resultado, ao presente Convite e disponível no Balcão Único 2020.

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do número 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação, proporcional à gravidade do incumprimento, nos termos e condições a estabelecer pela Autoridade de Gestão, no termo de aceitação de cada operação.

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da Autoridade de Gestão do POSEUR, prevista no ponto seguinte. Se, findo o referido prazo de resposta pelo beneficiário, não forem prestados por este os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

17. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários.



18. Linha de atendimento

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) e do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 31 de agosto de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexo I - Indicadores de Realização e de Resultado

Anexo II – Documentos a incluir no Dossier de Candidatura e Modelo de declaração de compromisso de cumprimento dos critérios de elegibilidade e ausência de Impedimentos